

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si
celebram o **CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL
DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL** e a
CASA DE APOIO "DANIELLE".

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, doravante denominado **CONVALE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.864.323/0001-51, com sede à Rua Antônio Moreira de Carvalho, n. 135, bairro Boa Vista, nesta cidade de Uberaba/MG, representado pelo seu Presidente, Sr. Renato Soares de Freitas, e, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** ou **CONVALE**, e a **CASA DE APOIO DANIELLE**, entidade filantrópica com sede nesta cidade, na Rua Governador Valadares n. 438, Bairro Fabrício, inscrita no CNPJ sob o n. 04.183.163/0001-08, representada por seu presidente **REGINALDO MARTINS**, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

I - O presente Convênio tem por objeto apoiar as atividades de prestação de serviços em beneficência às pessoas portadoras de Câncer e demais enfermidades, consistentes no acolhimento e apoio através de hospedagem, alimentação e assistência social e psicológica aos pacientes e familiares que residem nos municípios associados da **CONCEDENTE**, que procuram Uberaba para receberem tratamento no Hospital Dr. Hélio Angotti.

II – A cooperação ora pactuada, consubstancia-se no repasse de recursos financeiros objetivando auxiliar nas despesas com aluguel do imóvel destinado à hospedagem das pessoas atendidas pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS:

I – DA CONCEDENTE:

a) Transferir à **CONVENENTE**, recursos financeiros da ordem de R\$ 42.462,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), em 12 (doze) parcelas iguais e mensais no valor de R\$ 3.538,50 (três mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), a título de auxílio financeiro para pagamento do aluguel do imóvel destinado à hospedagem das pessoas atendidas pela **CONVENENTE**, na forma do cronograma de desembolso aprovado e constante no Plano de Trabalho;

- b) Receber e analisar a prestação de contas dos recursos repassados e emitir parecer ou pronunciamento técnico sobre os instrumentos que comprovam a aplicação dos recursos;
- c) Diligenciar pela devolução dos recursos aplicados indevidamente.

II – DA CONVENIENTE:

- a) Aplicar os recursos financeiros, repassados pela CONCEDENTE, exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente Instrumento, conforme Detalhamento da Utilização de Recursos, que passará a fazer parte integrante deste Convênio, não podendo a CONVENIENTE alterar a finalidade estabelecida na referida Cláusula, sem prévia e expressa anuência da CONCEDENTE, sob a pena de devolver a importância recebida;
- b) Disponibilizar aos municípios integrantes da CONVALE ofertas de atendimento aos moradores residentes nos referidos municípios, que necessitem de tratamento no Hospital Dr. Hélio Angotti;
- c) Disponibilizar recursos materiais e humanos, visando possibilitar a execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste Convênio, observando sempre os critérios de qualidade técnica, eficiência e eficácia;
- d) Apresentar mensalmente à CONCEDENTE o Relatório de Atendimento, contendo informações sobre o nome, o município de origem, e o período de atendimento das pessoas beneficiadas;
- e) Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta do presente Instrumento, de conformidade com os dispositivos legais previstos na legislação de regência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:

Os recursos a que se refere a cláusula segunda, serão liberados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro.

Para movimentação dos recursos de que trata este Convênio, a Entidade deverá ter conta específica, vinculada a este Instrumento no Banco do Brasil S/A ou CEF.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A entidade obriga-se a encaminhar ao Município a Prestação de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do final da vigência do presente instrumento.

Parágrafo Único. O processo de Prestação de Contas deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) Ofício de Encaminhamento;
- b) Cópia do Convênio;
- c) Uma via das guias de receita constatando a entrada dos recursos no caixa da Entidade;

- d) Extrato bancário constando o crédito da parcela recebida e a conciliação do saldo bancário;
- e) Relação dos cheques emitidos, número, valor e destinação dos mesmos;
- f) Cópias dos títulos de créditos (Notas Fiscais e Recibos);
- g) Demonstrativo financeiro da aplicação dos recursos recebidos, assinados por profissional responsável pela contabilidade da Entidade, com indicação do seu Registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- h) Comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio será publicado na página eletrônica, no sítio eletrônico <http://www.CONVALE.org.br/site/>, e os seus efeitos financeiros compreenderão da data de 01/11/2023 até 31/10/2024, ou seja, por 12 meses, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, desde que solicitado e perfeitamente justificado dentro do seu prazo de validade, podendo, também, ser prorrogado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

No período de sua vigência, o presente Instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente pela CONCEDENTE, ficando a CONVENIENTE responsável pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participou do Convênio.

Parágrafo Primeiro. Constituem motivos para rescisão do presente Instrumento, o descumprimento de qualquer uma das Cláusulas pactuadas e, particularmente, a constatação pela CONCEDENTE das seguintes situações:

- a) Aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste Instrumento;
- b) Omissão na apresentação da Prestação de Contas nos prazos e formas estabelecidas;
- c) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- d) Falta de apresentação do Relatório de Atendimento, na forma pactuada.

Parágrafo Segundo. Em ocorrendo à rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do Município a CONVENIENTE deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, devolvendo aos cofres públicos o saldo existente na data da rescisão, obedecendo às normas que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO:

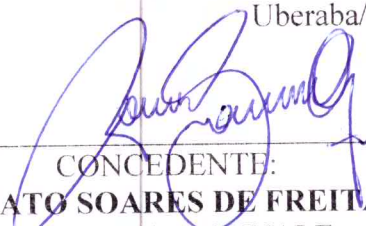
Em qualquer ação promocional, relacionada ao presente Instrumento, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

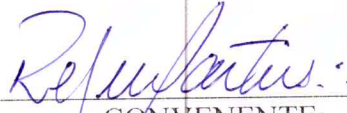
Fica eleito o Foro da cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Convênio.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se neste Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, que será assinado pelos Convenentes, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Uberaba/MG, 30 de outubro de 2023.




CONCEDENTE:
RENATO SOARES DE FREITAS
Presidente do CONVALE



CONVENENTE:
REGINALDO MARTINS
CASA DE APOIO DANIELLE

Testemunhas:

1) Vanessa Maria CPF.: 044430 87680
2) Charles Barcellos CPF.: 034.197.978-51


Kelly Menozes
Controle Interno
CONVALE